

**PORTARIA N° 1.970 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Altera a Outorga de direito de uso de recursos hídricos do PETER FERTER para captação de água no Rio Café, com a finalidade de irrigação.**

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 7542/2025, de 19 de dezembro de 2025, do processo SIGA N° 5182/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a outorga de PETER FERTER, CPF: **[REDACTED]**, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial de água no Rio Café, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, para a finalidade de irrigação das culturas de feijão, milho, soja e outras, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central na Fazenda Nascentes do Café I, zona rural do município de PRIMAVERA DO LESTE/MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial**, às coordenadas geográficas: Lat. 14°53'32,65" S, Long. 54°19'57,43" W; e vazão máxima de captação 0,1681 m<sup>3</sup>/s (605,16 m<sup>3</sup>/h e 168,1 L/s), variando mensalmente as horas e os dias, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá a quatro (4) equipamentos de irrigação tipo pivô (pivô 1, pivô 2, pivô 3 e pivô 4), cada um atende a uma área de 100 ha, totalizando 400 ha de área irrigada.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deve estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT o relatório das medições mensais das vazões captadas; o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

IV- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

V- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **19 de dezembro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria nº 909 de 17/07/2025, processo SIGA nº 1707/2025, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 29.034 em 21/07/2025.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO****Tabela 01 – Rio Café**

Coordenadas Geográficas – Lat. 14°53'32,65" S, Long. 54°19'57,43" W \_ DATUM: SIRGAS2000

| MÊS       | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|-----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Janeiro   | 0,1681                       | 12               | 10                    |
| Fevereiro | 0,1681                       | 12               | 10                    |
| Março     | 0,1681                       | 12               | 10                    |
| Abril     | 0,1681                       | 23               | 13                    |
| Maio      | 0,1681                       | 23               | 22                    |
| Junho     | 0,1681                       | 22               | 23                    |

| MÊS      | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Julho    | 0,1681                       | 23               | 26                    |
| Agosto   | 0,1681                       | 23               | 31                    |
| Setembro | 0,1681                       | 23               | 26                    |
| Outubro  | 0,1681                       | 12               | 10                    |
| Novembro | 0,1681                       | 12               | 10                    |
| Dezembro | 0,1681                       | 12               | 10                    |

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 29/12/2025 as 16:51:36.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **F4LBE2DEC** e o código CRC **D7489145**.